



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 065/2023

Processo nº 3050.01.0000122/2023-37

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
LASARO PRUDENCIO FILHO PARA OS
FINS QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LASARO PRUDENCIO FILHO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.532.728/0001-90, com sede na Rua Anthero Augusto Franca, nº 184, Bairro Olinda, em Uberaba/MG, neste ato, representada por **LASARO PRUDENCIO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.787.806-34, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação/COTEP, com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051008 000007/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000122/2023-37, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **a contratação de serviços especializados para casqueamento dos animais bovinos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência ([SEI Nº 61942245](#)) e a proposta da contratada ([SEI Nº 62445344](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de serviço especializado para casqueamento de animais bovinos. Totalizando 180 animais.	Serv.	1	11.880,00	11.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
----------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 04 parcelas iguais conforme cronograma de entrega parcelada discriminada no item 6.1.1 do TR, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA..

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço serão parceladas conforme cronograma e demais condições previstas no Termo de Referência.

SERVIÇO	QUANT	UNIDADE	ABRIL	MAIO	JULHO	SETEMBRO
Casqueamento em animais bovinos da Raça Leiteiro CEGT.	180 cabeças	CABEÇAS	45 CABEÇAS	45 CABEÇAS	45 CABEÇAS	45 CABEÇAS

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. O recebimento do objeto, pela EPAMIG, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- Provisoriamente, no momento da prestação do serviço solicitado;
- Definitivamente, dentro do prazo de até 10 dias uteis, mediante a verificação do atendimento às condições contratadas.

7.4. Local da prestação do serviço e dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CAMPO EXPERIMENTAL GETÚLIO VARGAS	17.138.140/0022-58	062150146.12-99	Rua Afonso Rato - Bairro Mercês	1301	Uberaba/MG	38060-040

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Fernando Oliveira Franco - CPF: ***.701.306-**
- Fiscal de contrato: Hebert Valério Filho - ***.791.646-**

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na

execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

10.1.2. Dar garantia do serviço;

10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou

entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.1.21. A prestação de serviço deverá ser registrada em documento (folha de presença e fotografias) acompanhando pela coordenação e posteriormente enviados junto com a nota fiscal. (quando for o caso)

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, nos termos do que prevê o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. "prática obstrutiva" significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se

em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Lasaro Prudencio Filho

LASARO PRUDENCIO FILHO



Documento assinado eletronicamente por **LASARO PRUDENCIO FILHO, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 10/04/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63544038** e o código CRC **685E1DEE**.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, resultante do Processo de Compra nº 12310210000015/2023, SEI nº 1230.01.0004613/2022-65, referente à Prestação de serviços de implantação de cercas para proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro para recuperação de áreas degradadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes, e considerando a empresa vencedora no certame com melhor lance para o lotes 01,02,03 e 04 abaixo relacionados:

Lotes - 01-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.844.548,00(Hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito Reais);

Lotes - 02-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.310.142,00(Hum milhão trezentos e dez mil cento e quarenta e dois reais);

Lotes - 03-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:RS986.116,00(Novecentos e oitenta e seis mil cento e dezesseis reais);

Lotes - 04-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.199.165,00(Hum milhão cento e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais)

HOMOLOGO os procedimentos do processo.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO FORMAL DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as informações constantes no processo de Compra nº 12310210000015/2023, LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico, pelo critério MENOR PREÇO, SEI nº 1230.01.0004613/2022-65, referente à Prestação de serviços de implantação de cercas para proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro para recuperação de áreas degradadas, considerando a empresa vencedora no certame com melhor lance para o lotes 01,02,03 e 04, abaixo relacionados:

Lotes - 01-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.844.548,00(Hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais);

Lotes - 02-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.310.142,00(Hum milhão trezentos e dez mil cento e quarenta e dois reais);

Lotes - 03-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: RS986.116,00(Novecentos e oitenta e seis mil cento e dezesseis reais);

Lotes - 04-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.199.165,00(Hum milhão cento e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais)

Reginaldo Fonseca Veloso

Masp nº 1.253.193-5

Analista de Licitações

11 cm -10 1774504 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO

Extrato de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº. 18/2022. SEI nº 1230.01.0000314/2022-29. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Objeto: cessão de uso gratuito do imóvel com área de terreno de 361,08 m², sendo a área da edificação de 93,05 m², a área

total de cobertura da edificação de 111,30 m² e a área de estacionamento 121,22m², localizado dentro da unidade CEASAMINAS, à Rodovia BR-040, Km 688 - Bairro Kennedy, município de Contagem – MG. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Data de assinatura: 05/04/2023.

3 cm -10 1774233 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio Nº 1231000038/2023. Participes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Paracatu. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de Caminhão Baú Refrigerado visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 236.333,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 365 dias.

2 cm -10 1774154 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle de Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adalto Francisco de Souza	09997703812	3123092019140550	CRPN/GDA/264/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.210,00
Afrânio Nicolau Barbosa	35449047649	3109092019151038	CRVC/GDA/249/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.674,07
Agostinho Raimundo de Sá	32160151734	3104102019134137	CRVG/GDA/334/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.111,74
Antônio de Oliveira Campos	15717216653	3123022018134547	CRVC/GDA/1407/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.156,03
Antônio Delfino	03631192649	3123082019142923	CRURA/GDA/345/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS4.575,80
Cléber Antônio Vilela	06198586642	D/014157	CRPS/GDA/253/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS791,52
Corretora de Café Tuyuti Eirelli	15687570000179	D/005586	CRPS/GDA/377/2017	Art. 3º, Inc. I da Lei Estadual 16.938	RS1.251,07
Dirceu Gomes Leite	74043404620	C/032592	GDA 1169/15/18	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS461,18
Edimar Araújo Fonseca	03844434607	3112012018162137	CRCV/GDA/1389/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.967,32
Elizeu Pedro da Veiga	08049246604	3112062019090224	CRPA/GDA/0373/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS899,74
Hélio Lopes da Silva	10895851601	3109082018090854	CRCV/GDA/1498/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS9.038,03
Ismael Ramos de Oliveira	55719317872	3109082018092603	CRPS/GDA/296/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.476,88
João Francisco da Cruz	51188465600	C/087757	CRCV/GDA/628/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS181,56
João Martins Viana	11432667653	3115102019133723	CRVC/GDA/376/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS667,04
José Aparecido de Oliveira	00549731636	C/087457	CRCV/GDA/1385/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS454,50
José Carlos da Costa Freitas	88009327620	C/070818	GDA 0607/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.889,99
José Cordeiro dos Santos	78953324653	3109082018094008	CRCV/GDA/1499/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS3.678,27
José Rosalvo Ribeiro	24882291649	3128082019145515	CRURA/GDA/312/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.116,05
José Vitor Henrique da Silva	21808201604	C/087777	CRCV/GDA/622/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS544,67
José Vitor Mendonça	09334014695	D/034895	CRPS/GDA/326/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.080,60
Lecy Teixeira da Silva	04648897749	3110072019132234	CRVG/GDA/249/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS896,14
Messias Gomes Costa	10596046634	3111012018161057	CRCV/GDA/1385/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.059,31
Oliveira e Silva Leilões LTDA - Rosimeire Miranda Silva	15367405000130	3107032019104314	CRUDI/GDA/262/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS4.555,46
Reinane Mariano da Silva	10971679681	3123022018150947	CRCV/GDA/1418/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.942,61
Reinane Mariano da Silva	10971679681	3109082018111041	CRCV/GDA/1503/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS6.305,60
Sérgio Leão de Oliveira	24129542672	D/020963	CRBH/GDA/398/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.016,92
Valdeci da Cruz	00280428677	3119092019152919	CRPA/GDA/0549/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.334,65
Valdovico Alves de Lima	29168163649	C/087904	CRCV/GDA/632/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS272,34
Virlei Silveira Trindade	01875090851	C/081847	CROL/GDA/263/2015	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.226,20
Vitória Regina Ferreira Salles Guimarães	85353191668	D/005003	CRPS/GDA/334/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.317,21

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -10 1774609 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 153 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (a)s não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adolfo Mantele	762.233.028-00	3130052022103339	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

NOTIFICAÇÃO Nº 154 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Teixeira da Silva Junior	125.221.918-02	3120102020161443	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Dirceu de Souza	036.136.568-33	3120102020165957	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Germana Teodora de Melo Miranda	028.708.096-03	3108102021080639	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso VIII.
Paulo Sergio Camoleis	745.320.068-72	3122102020073624	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	063.245.336-20	3126102020171754	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	063.245.336-20	3122102020081746	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Wagi Nicolau Id Junior	029.849.696-85	3130102020095732	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

12 cm -10 1774507 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 065/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lasaro Prudencio Filho. Objeto: Casqueamento de animais bovinos. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 10/04/2024. Proc.: 305100800007/2023. Valor: R\$11.880,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Lasaro Prudencio Filho - LASARO.

Nº. 066/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Hidrocepe Serviços de Qualidade LTDA. Objeto: Prestação de serviço de análise de água. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024. Proc.: 3051002 000206/2022. Valor: R\$1.550,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Tullio Carneiro Barquete - HIDROCEPE.

Nº. 068/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de produtos químicos. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 10/07/2023. Proc.: 3051002 000032/2023. Valor: R\$18.760,88. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Natã Batista Gonçalves – BIOSAVE.

Nº. 070/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação Artística, Cultural e de Educação Para a Cidadania de Viçosa - FACEV. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto “Produção de genótipos de bananeira tipo Prata em diferentes densidades de plantio e adubação nitrogenada visando a convivência com a fusaríose no Norte de Minas Gerais”. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 10/06/2026. Valor: R\$348.316,00. Proc.:3051002000035/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Edgard Francisco Alves – FACEV.

Nº. 071/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto “Desenvolvimento e recomendação de cultivares de Arroz de Terras Altas para o Estado de Minas Gerais”. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 10/02/2027. Valor: R\$136.690,70. Proc.:3051002 000041/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED.

Nº. 072/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Centro de Estudos III Millenium LTDA. Objeto: Concessão de estágios curriculares. Assinatura: 29/03/2023 a 29/03/2028. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Valcir Marcolio Farias – CENTRO.

8 cm -10 1774656 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000036/2023

SEI MG Nº 3050.01.0002189/2022-06

AEPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002189/2022-06 para contratação de gestão do projeto intitulado “Determinação do arranjo espacial em cultivares de café arábica recém lançadas em duas regiões produtoras de Minas Gerais” - 1º lugar FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - valor R\$ 10.079,15; 2º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$ 10.201,57; 3º lugar FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$ 10.222,58; 4º lugar FAPED – Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor R\$ 10.307,81; Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$ 204.451,57 com a FACEV.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000037/2023

SEI MG Nº 3050.01.0002184/2022-44

AEPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002184/2022-44 para contratação de gestão do projeto intitulado “Seleção de cafeeiros resistentes a fatores bióticos e abióticos” - 1º lugar FAPED – Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor R\$ 9.693,68; 2º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$11.540,25. Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$ 230.805,02 com a FAPED.

3 cm -10 1774415 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000042/2023

SEI MG Nº 3050.01.0002186/2022-87

A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002186/2022-87 para contratação de gestão do projeto intitulado “Melhoramento do feijoeiro para o estado de Minas Gerais” - 1º lugar FAPED – Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor R\$ 10.109,63; 2º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$ 12.517,67. Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$250.353,49 com a FAPED.

3 cm -10 1774407 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TPRUNº 005/2020 Entre FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA e RG SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.O presente termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sexta do TRPU Nº 05/2020em razão da retirada dos equipamentos cedidos e instalados no município de Nepomuceno/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação. Valor:R\$ 4.174,02 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos). Assinado 10/04/2023. Assinam:Edson Siquara de SouzaGeraldo Sérgio Peixoto Fortes.

2 cm -10 1774440 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES RECURSAIS – SEED GOV

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais torna público os Resultado das Solicitações Recursais das fases de enquadramento e entrevista da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA SEED GOV, bem como a retificação subsequente do resultado das etapas de enquadramento e entrevista do edital SEED GOV – STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT (Processo SEI 1220.01.0002266/2022-58) divulgado no dia 29/03/2023. Os resultados podem ser consultados no endereço www.seed.mg.gov.br e www.desenvolvimento.mg.gov.br. Informações: operacoes@seed.mg.gov.br

3 cm -10 1774544 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

BPG-00040-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00072-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00075-21; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ; BPG-00093-21; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ; BPG-00097-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00099-21; R\$ 8.251,25; Suplementação ; BPG-00108-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ;

2 cm -10 1774512 - 1

6 cm -10 1774630 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202304110012360122.

Publicação (63929982)

SEI 3050.01.00001221/2023-37 / pg. 7